



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 41, DE 2022

CONTRATO PARA SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO COM VISTAS AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DE ESTÁGIO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ FIRMADO COM A EMPRESA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTÁGIO.

PREÂMBULO

Aos sete dias do mês de dezembro de 2022, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**, inscrita no **CNPJ sob nº 43.307.008/0001-08**, situada na Praça IV Centenário, 2, Centro, Santo André – SP, CEP 09040-905, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.775.799-4, emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP-SP), e do CPF/MF nº 312.568.618-04, e a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTÁGIO**, inscrita no **CNPJ sob nº 31.859.332/0001-50**, com sede na Avenida Brasil, nº 4531, sala 2, Zona 1, Município de Maringá/PR, CEP: 87.013-000, doravante denominada **“CONTRATADA”**, representada pelo Sr. Fernando Luiz Braga Van Linschoten, portador da Cédula de Identidade RG nº 1775986-8 emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná (SESP-PR), e do CPF/MF nº 316.834.109-63, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi **autorizada pelo despacho de fls. 204 e 205 do Processo de Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 7780/2022**, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

1. Este contrato tem por fundamento legal o disposto no artigo 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021 e decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André no **despacho de fls. 204 e 205 do Processo de Requisição vinculado ao Processo Administrativo Principal nº 7780/2022**.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I - OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de agente de integração com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito da Câmara Municipal de Santo André**, em conformidade com o Ato nº 14, de 2018, e com o Anexo I – Termo de





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Referência, Anexo II – Quadro de Áreas e Quantitativos e Anexo III – Remuneração e Repasses.

II – REGIME DE EXECUÇÃO

1. O objeto do ajuste será executado em conformidade com a proposta constante do Processo CM nº 7780/22, encaminhada pela CONTRATADA à CONTRATANTE em 22 de novembro de 2022 e com o disposto nos Anexos I – Termo de Referência, II - Quadro de Áreas e Quantitativos e III – Remuneração e Repasses, os quais integram o presente Contrato, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrições.

III – RESPONSABILIDADES - A CONTRATADA será única responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas.

IV - DAS OBRIGAÇÕES

1. DA CONTRATADA – Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá desenvolver as atividades descritas a seguir:

1.1. Manter convênios específicos com instituições de ensino, reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, que apresentem as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio dos alunos, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e números de vagas), adotando com presteza os procedimentos administrativos para sua realização;

1.2. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil da área de interesse;

1.3. Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato ao estágio está de acordo com requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;

1.4. Lavrar Termo de Compromisso a ser assinado pela CONTRATANTE, pela Instituição de Ensino e pelo estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

1.5. Fazer o Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, informando o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;

1.6. Responder pelos danos causados diretamente à administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.7. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações;

1.8. Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise de pertinência da renovação;

1.9. Emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso;

1.10. Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Contrato;

1.11. Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da CONTRATANTE;

1.12. Promover em um prazo máximo de quinze dias a elaboração do contrato de todos os estudantes que participam do programa de estágio do CONTRATANTE;

1.13. Observar que a quantidade parcial ou total de estagiários, bem como o valor da bolsa de estágio poderão ser alterados no interesse do serviço e a critério do CONTRATANTE, nos limites fixados em lei;

1.14. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE;

1.15. Atendimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, das demandas de novas contratações, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio eletrônico ou contato telefônico;

1.16. Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;

1.17. Comunicação ao CONTRATANTE, com periodicidade diária, de processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a Instituição de Ensino, desde que informada pela Instituição de Ensino ou pelo Estudante.

1.18. Prestar informações, quando acionados, aos órgãos de controle da Administração Pública e qualquer diretoria;

1.19. Informar à CONTRATANTE sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

profissionais quanto à supervisão de estágio;

1.20. A CONTRATADA referente aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas a CONTRATADA compromete a observá-lo e cumpri-lo para a execução deste instrumento, no que couber o objeto do contrato.

2. DA CONTRATANTE

2.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;

2.2. Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA;

2.3. Informar à CONTRATADA os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário e duração;

2.4. Realizar o pagamento da bolsa-auxílio, do auxílio-transporte e do auxílio-alimentação aos estagiários até o 5º dia útil do mês subsequente à competência da realização do estágio, através de depósito bancário na instituição indicada pelo CONTRATANTE;

2.5. Realizar o pagamento da taxa de administração à CONTRATADA na mesma data de pagamento dos estagiários;

2.6. Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas;

2.7. Indicar servidor (a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

2.8. Solicitar ao Agente de Integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida;

2.9. Providenciar crachá de identificação para trânsito nas dependências da CONTRATANTE, bem como cadastramento para acesso ao Edifício;

2.10. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários e supervisionar as atividades de estágio;

2.11. Registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2.12. Fornecer às Instituições de Ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, quando demandado;

2.13. Reduzir a jornada dos estagiários nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários.

V – PREPOSTO E FISCAL

1. A CONTRATADA designa o Sr. Fernando Luiz Braga Van Linschoten, a quem outorga poderes legais para representá-la na execução do contrato e que servirá ainda de elemento permanente de ligação com o Fiscal da CONTRATANTE, devendo atendê-lo em horário comercial, de segunda a sexta-feira, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

2. A CONTRATANTE designa o Senhor Técnico Legislativo Especializado em Gestão de Pessoas como seu fiscal para representá-la na execução do presente contrato, garantindo a qualidade e a excelência do objeto contratado, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

VI - PREÇOS E PAGAMENTO

1. PREÇOS – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual o respectivo preço constante da proposta comercial de custos elaborada pela CONTRATADA, perfazendo o valor estimado mensal máximo de R\$ 1.664,00 (Um mil seiscentos e sessenta e quatro reais).

1.1. As despesas decorrentes da bolsa auxílio, auxílio transporte e auxílio alimentação serão contabilizadas às rubricas devidas e correrão por conta da Contratante, conforme item 8.4. do Anexo I – Termo de Referência e estão regulamentadas no Ato 14, de 2018.

2. O valor estimado mensal máximo do contrato refere-se à soma das seguintes despesas:

2.1. Para 21 (vinte e um) estagiários para os gabinetes:

a) Taxa Administrativa → R\$ 52,00 x 21 estagiários = R\$ 1.092,00.

2.2. Para 11 (vinte e um) estagiários distribuídos entre as Diretorias de Tecnologia da Informação, Apoio Legislativo, Gerência de Compras e Materiais, Gerência de Comunicação Institucional, Coordenadoria de Biblioteca e Registro Parlamentar, Procuradoria da Mulher e Escola do Legislativo:

a) Taxa Administrativa → R\$ 52,00 x 11 estagiários = R\$ 572,00





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

3. Nos preços acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com o objeto contratado.

4. Os pagamentos serão efetuados pela Gerência de Orçamento e Finanças da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

4.1. Os valores repassados pela CONTRATADA aos estagiários serão pagos após a apresentação da Carta Fatura/ Recibo e referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa) a CONTRATADA irá emitir nota fiscal;

4.2. Os valores referentes aos valores repassados e a Taxa Administrativa serão pagos a CONTRATADA após a apresentação da Nota Fiscal / Carta Fatura / Recibo devidamente discriminados e atestados por servidor designado, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária;

4.3. O não pagamento da Nota Fiscal / Recibo / Carta Fatura, apresentados nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

5. SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6. REAJUSTAMENTO – Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

7. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 107, da Lei nº 14.133/2021, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato.

VII - PRAZOS

1. O prazo para prestação dos serviços objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 2 de janeiro de 2023, data de início da vigência contratual.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no limite de 10 (dez) anos nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, mediante mútuo consenso entre as partes e desde que antecedido de ajuste prévio de 30 (trinta) dias antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.

VIII – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total estimativo deste contrato, para cobrir as despesas pelo período de 12 meses, é de R\$ 19.968,00 (Dezenove mil novecentos e sessenta e oito reais).

IX – DA DESPESA

1. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária nº 1.000.3.3.9039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

X – PENALIDADES - Caso a CONTRATADA descumpra os níveis de serviço estabelecidos neste ajuste, a CONTRATANTE, em respeito ao princípio da indisponibilidade do interesse público, aplicará advertências e/ou multas no contrato, conforme estabelecido no Ato nº 4 de 22/03/2005, que dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a CONTRATANTE, assegurados o contraditório e ampla defesa.

XI – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137, na forma estabelecida no artigo 138, com as consequências previstas no artigo 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 156.

XII – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da CONTRATANTE.

2. ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

3. MANTENÇA DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições habilitatórias e de qualificação exigidas na respectiva licitação.

4. FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

5. PUBLICIDADE – A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 6º do ato nº 14, de 10/10/2022.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 7 de dezembro de 2022, 469º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
(PEDRINHO BOTARO) - Presidente

p/ Contratante

FERNANDO LUIZ BRAGA VAN
LINSCHOTEN

p/ Contratada

Testemunha 1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Testemunha 2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. OBJETO

1.1 Contratação de serviços de Agente de Integração com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito da Câmara Municipal de Santo André em conformidade com o Ato nº 14, de 2018 e Quadro de Áreas e quantitativos anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Câmara Municipal de Santo André no intuito de contribuir com a formação profissional de estudantes do ensino superior visa a partir de seu Programa de Estágio, potencializar vivência no mercado de trabalho cuja formação teórica ocorre nas instituições de ensino proporcionando desenvolvimento pessoal e profissional.

2.2 Poderão se candidatar a uma vaga de estágio os estudantes devidamente matriculados e com frequência regular em instituições de ensino superior devidamente cadastrados na ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTÁGIO – INSTITUTO ABRE.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1 A legislação que regulamenta a matéria na Administração, Lei 11.788/2008 permite, no que tange aos Programas de Estágio, que os órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de todos os poderes, recorram, a seu critério, a serviços de Agentes de Integração públicos ou privados, para auxiliarem no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, mediante condições acordadas em instrumentos jurídico apropriados, observando-se as normas gerais de licitação quando da utilização de recursos públicos.

4. VAGAS, LOCAIS E VIGÊNCIA DO ESTÁGIO

Serão oferecidas 32 (trinta e duas) vagas de estágio de Nível Superior, cujo preenchimento ocorrerá de acordo com a conveniência e necessidade da Contratante, conforme quadro de quantitativos e áreas acadêmicas - Anexo II;

4.1 O estágio será cumprido no âmbito da Administração e Gabinetes dos vereadores (as) da Câmara Municipal de Santo André, prédio sede, situado à Praça IV Centenário, 2 Santo André – SP;

4.2 Os Termos de Compromisso de Estágio serão firmados por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, exceto quando se tratar





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

de portador de deficiência;

43. O horário de estágio será fixado no Termo de Compromisso de Estágio, atendendo ao estabelecido pelo supervisor do estágio e de forma a compatibilizar-se com o horário escolar, a legislação em vigor, e o horário de expediente da Câmara Municipal de Santo André;

44. O termo de Compromisso de Estágio poderá ser extinto a qualquer momento por iniciativa da CONTRATANTE ou estagiário, sem qualquer ônus.

5. SELEÇÃO

5.1 A seleção será feita em conjunto com a Contratada;

5.2 Caberá à CONTRATADA recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos ao estágio, de acordo com o perfil solicitado pelas áreas de interesse da CONTRATANTE;

5.3 Caberá à CONTRATANTE realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA.

6. CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

6.1 Todas as etapas de realização do estágio, desde a seleção até a conclusão das atividades, obedecerão ao disposto na Lei 11.788/2008;

6.2 O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa atender às atividades de estágio não-obrigatório, à luz do disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei 11.788/2008;

6.3 O estágio deve ter caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional e será planejado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas, calendários e horários escolares.

6.4 O estágio, e assim expressa a Lei, não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Agente de Integração ou a Contratada;

6.5 A supervisão das atividades desempenhadas pelos estagiários será de responsabilidade de servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

7.1 Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá desenvolver as atividades descritas a seguir:

7.2. Manter convênios específicos com instituições de ensino, reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura, que apresentem as condições exigidas para a caracterização e definição do estágio dos alunos, indicando-lhes as possibilidades de estágio (áreas e números de vagas), adotando com presteza os procedimentos administrativos para sua realização;

7.3. Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio, de acordo com o perfil da área de interesse;

7.4. Conferir, no recrutamento, se a condição do estudante/candidato ao estágio está de acordo com requisitos exigidos nas normas legais e regulamentares pertinentes;

7.5. Lavrar Termo de Compromisso a ser assinado pela CONTRATANTE, pela Instituição de Ensino e pelo estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;

7.6. Fazer o Seguro contra Acidentes Pessoais em favor do estagiário, informando o número da apólice e o nome da companhia seguradora no contrato de prestação de serviços;

7.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.8. Informar aos estagiários sobre os documentos e providências necessários à efetivação do Termo de Compromisso de Estágio, sobre os deveres, direitos e obrigações;

7.9. Comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a previsão de encerramento dos Termos de Compromisso para fins de análise de pertinência da renovação;

7.10. Emissão de termos aditivos de prorrogação de estágio de acordo com o período de vigência dos termos de compromisso;

7.11. Manter a CONTRATANTE informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal do Contrato;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 7.12. Providenciar desligamento ou substituição do estagiário, mediante o interesse e a conveniência da CONTRATANTE;
- 7.13. Promover em um prazo máximo de quinze dias a elaboração do contrato de todos os estudantes que participam do programa de estágio do CONTRATANTE;
- 7.14. Observar que a quantidade parcial ou total de estagiários, bem como o valor da bolsa de estágio poderão ser alterados no interesse do serviço e a critério do CONTRATANTE, nos limites fixados em lei.
- 7.15. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE;
- 7.16. Atendimento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, das demandas de novas contratações, conforme a necessidade da CONTRATANTE, manifestada por meio eletrônico ou contato telefônico;
- 7.17. Atendimento, a qualquer tempo, das demandas de alteração nos termos de compromisso de estágio;
- 7.18. Comunicação ao CONTRATANTE, com periodicidade diária, de processos pendentes e de quebras de vínculo entre o estudante e a Instituição de Ensino, desde que informada pela Instituição de Ensino ou pelo Estudante.
- 7.19. Prestar informações, quando acionados, aos órgãos de controle da Administração Pública e qualquer diretoria;
- 7.20. Informar à Contratante sobre exigências específicas dos conselhos fiscalizadores profissionais quanto à supervisão de estágio;
- 7.21. A CONTRATADA referente os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas a CONTRATADA compromete a observá-lo e cumpri-lo para execução deste instrumento, no que couber o objeto do contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio;
- 8.2. Realizar a seleção dos estagiários entre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA;





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

83. Informar à CONTRATADA os estudantes selecionados, com informações sobre a data do início do estágio, horário e duração;
84. Realizar o pagamento da bolsa auxílio, do auxílio transporte e do auxílio-alimentação aos estagiários até o 5º dia útil do mês subsequente à competência da realização do estágio, através de depósito bancário na instituição indicada pelo CONTRATANTE.
85. Realizar o pagamento da taxa de administração à contratada na mesma data de pagamento dos estagiários.
86. Informar ao Agente de Integração acerca das oportunidades de estágio a serem concedidas;
87. Indicar servidor (a) do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
88. Solicitar ao Agente de Integração estudantes que atendam aos perfis informados de acordo com a vaga a ser preenchida;
89. Providenciar crachá de identificação para trânsito nas dependências da Câmara Municipal de Santo André, bem como cadastramento para acesso ao Edifício;
- 8.10. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários e supervisionar as atividades de estágio;
- 8.11. Registrar e manter atualizado o cadastro dos estagiários;
- 8.12. Fornecer às Instituições de Ensino, informações pertinentes ao desenvolvimento do estagiário, mediante o preenchimento de formulários próprios, quando demandado;
- 8.13. Reduzir a jornada dos estagiários nos períodos de avaliação previamente informados pelos estagiários

9. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

9.1. A Taxa de Administração corresponde ao custeio das despesas necessárias, incluindo as despesas administrativas/operacionais (energia elétrica, pessoal, condomínio telefone, aluguel, postagem, despesas bancárias, material de escritório, etc), as despesas com pagamento do Seguro de Acidentes Pessoais dos estagiários, as despesas com o recrutamento, seleção e acompanhamento dos estagiários, os fretes, os tributos, as tarifas e todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste instrumento.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

92. O Agente de integração perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo determinado de R\$ 52,00 (Cinquenta e dois reais) mensais por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

93. O valor da taxa administrativa será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, a contar do mês de referência dos preços.

10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO COM A CONTRATADA

101. O prazo para prestação dos serviços objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar de 2 de janeiro de 2023, data de início da vigência contratual.

102. O prazo de vigência deste ajuste poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no limite de 10 (dez) anos nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante mútuo consenso entre as partes e desde que antecedido de ajuste prévio de 30 (trinta) dias antes do término do contrato e que venha atender a economicidade e o interesse público.

103. Os valores contratados não sofrerão reajustes durante o período de 12 (doze) meses. Na hipótese de prorrogação de prazo contratual, os preços poderão ser reajustados tendo por base o índice do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

11. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

111. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução, por parte da CONTRATADA, implicará para CONTRATANTE a faculdade de extinguir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

112. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas no Instrumento Contratual ou a sua inexecução por parte do CONTRATANTE, implicará para a CONTRATADA a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

ANEXO II

QUADRO DE ÁREAS E QUANTITATIVOS

Vereador	Quant.	Área Acadêmica	
		1ª Opção	2ª Opção
1 - Pedrinho Botaro	01	Produção Multimídia	Gestão de Mídias Sociais
2 – Edilson Santos	01	Jornalismo	Marketing
3 - Rodolfo Donetti	01	Administração	Direito
4 – Vavá	01	Direito	Marketing
5 – Dra. Ana Veterinária	01	Jornalismo	Direito
6 – Zezão	01	Direito	Marketing
7 – Márcio Colombo	01	Marketing	Direito
8 – Coronel Sardano	01	Direito	Marketing
9 – Lucas Zacarias	01	Administração	Marketing
10 – Renatinho do Conselho	01	Jornalismo	Publicidade e Propaganda
11 – Bahia	01	Marketing	Administração
12 – Profº Jobert Minhoca	01	Marketing	Administração
13 – Ricardo Zóio	01	Marketing Digital	Direito
14 – Dr. Pedro Awada	01	Marketing	Jornalismo
15 – Wagner Lima	01	Direito	Gestão Pública
16 – Ricardo Alvarez	01	Economia	Direito
17 – Bahia do Lava Rápido	01	Direito	Administração
18 – Eduardo Leite	01	Jornalismo	Direito
19 – Dr. Marcos Pinchiari	01	Publicidade e Propaganda	Marketing
20 – Toninho Caiçara	01	Direito	
21 – Carlos Ferreira	01	Marketing	Direito
Sub - TOTAL	21		

Departamento	Quant	Área Acadêmica
Coordenadoria de Comunicações Administrativas	00	
DTI	01	Tecnologia da Informação
GRI	00	
GCM	01	Administração
GIS	00	
GOF	00	





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

GRH	00	
DAL	04	Direito
DA	00	
GCI	01	Jornalismo
CBRP	01	Biblioteconomia
Escola do Legislativo	02	Direito
Procuradoria da Mulher	01	Direito
Sub - TOTAL	11	
TOTAL GERAL	32	

No período de 24 (vinte e quatro) meses o vereador só poderá trocar o curso solicitado inicialmente pelo curso reserva, uma única vez.

Estão asseguradas, nos termos da Lei nº 11.788/2008, vagas destinadas às pessoas com deficiência, totalizando 10% das vagas oferecidas no Programa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

**ANEXO III
REMUNERAÇÃO E REPASSES**

I – Remuneração

Os estudantes estagiários receberão, por intermédio da CONTRATANTE, para a carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, mensalmente em dinheiro, até o quinto dia útil subsequente ao trabalhado os seguintes valores:

I – Bolsa-auxílio no valor de R\$ 1.220,00 (um mil e duzentos e vinte reais) mensais, para uma carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais;

II – Auxílio-transporte no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, destinado ao custeio de despesas realizadas com transporte nos deslocamentos entre sua residência e o local de estágio;

III – Auxílio-alimentação no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) mensais, destinado ao custeio de despesas realizadas com alimentação, aos estagiários que cumprirem a jornada de 06 (seis) horas diárias.

II – Valores a serem desembolsados pela Contratante aos Estagiários e ao Agente de Integração:

1) Aos Estagiários:

O valor estimado mensal máximo do contrato refere-se à soma das seguintes despesas:
21 (vinte e um) estagiários para os gabinetes:

- a) Bolsa-Auxílio R\$ 1.220,00 x 21 estagiários = R\$ 25.620,00
- b) Auxílio Transporte R\$ 200,00 x 21 estagiários = R\$ 4.200,00
- c) Auxílio Alimentação R\$ 450,00 x 21 estagiários = R\$ 9.450,00

Total mensal: R\$ 39.270,00 - Total anual: R\$ 471.240,00

11 (onze) estagiários distribuídos entre as Diretorias de Tecnologia da Informação, Apoio Legislativo, Gerência de Compras e Materiais, Gerência de Comunicação Institucional, Coordenadoria de Biblioteca e Registro Parlamentar, Procuradoria da Mulher e Escola do Legislativo.

- a) Bolsa-Auxílio R\$ 1.220,00 x 11 estagiários = R\$ 13.420,00
- b) Auxílio Transporte R\$ 200,00 x 11 estagiários = R\$ 2.200,00





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

c) Auxílio Alimentação R\$ 450,00 x 11 estagiários = R\$ 4.950,00

Total mensal: R\$ 20.570,00 - Total anual: R\$ 246.840,00

2) Ao Agente de Integração:

a) Taxa Administrativa para 21 estagiários para os gabinetes → R\$ 52,00 x 21 estagiários = R\$ 1.092,00;

2.2. Para 11 (vinte e um) estagiários distribuídos entre os demais Diretorias, Gerências, etc.
→ R\$ 52,00 x 11 estagiários = R\$ 572,00.

Total taxa administrativa = R\$ 1.664,00 mensal – Total Anual: R\$ 19.968,00

Totalizando R\$ 738.048,00 (Setecentos e trinta e oito mil e quarenta e oito reais) por ano.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

ANEXO IV

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do (a) Presidente (a) que autorizou a referida prorrogação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo (a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do (a) Presidente (a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao (à) Presidente (a) da Câmara, para que este (a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao (à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao (à) Presidente (a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do (a) Presidente (a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o (a) Presidente (a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo (a) Presidente (a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

DINAH ZEK CER
2ª Secretária





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ANEXO V - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE APOIO AO PRIMEIRO EMPREGO E ESTÁGIO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 41/2022 - Processo CMSA 7780/2022

OBJETO: Contratação de serviços de Agente de Integração com vistas ao preenchimento de vagas de estágio no âmbito da Câmara Municipal de Santo André.

ADVOGADO(S) / Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c)** além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d)** as informações pessoais dos responsáveis pela CONTRATANTE estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e)** é de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André (SP), 7 de dezembro de 2022.



Autoridade Máxima do Órgão/Entidade:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Responsável pela Homologação do Certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Ordenador de Despesas da CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o Ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: Pedro Luiz Mattos Canhassi Botaro

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André

CPF: 312.568.618-04 RG: 29.775.799-4

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Fernando Luiz Braga Van Linschoten

Cargo: Presidente

CPF: 316.834.109-63

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.